Lei Ordinária nº 692 de 06 de Novembro de 2008

Dispõe sobre alterar a Lei nº 637, de 11 de abril de 2008, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O parágrafo 1º, do Artigo 1º, da Lei nº 637/08, passará a ter a seguinte redação:

§ 1º Cabe ao guarda patrimonial zelar pela vigilância do patrimônio público, realizando rondas preventivas, inspecionando suas dependências a fim de prevenir incêndios, furtos, entrada de pessoas estranhas, controlando o fluxo de entrada e saída de pessoas, identificando-as, orientando-as e encaminhando-as para os lugares desejados, além de apurar quaisquer fatos anormais em relação à rotina dos locais vigiados.

Art. 2º. Fica revogado, a partir da entrada em vigor desta Lei, o parágrafo 2º, do Artigo 1º, da Lei nº 637/08.

§ 2º (Revogado)

Art. 3º. A partir da entrada em vigor da Lei de Planos de Cargos e Salários da Administração Pública Municipal, os Guardas Patrimoniais deverão ser enquadrados nos exatos termos daquele diploma legal, momento em que passarão a ser denominado, tão somente, "GUARDAS MUNICIPAIS PATRIMONIAIS", e comporão os quadros da Guarda Municipal, devendo a Lei Orgânica da Guarda Municipal prever a distinção e atribuições dos servidores públicos efetivos que compõem seus quadros.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 6 DE NOVEMBRO DE 2008.
Genilson Drumond de Pina
Presidente.